



PUBLICADO NO DOM N.º 96
DE 16/12/2008

DECRETO N.º **1.360**

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo - autônomos e sociedade de profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com o disposto no artigo 83, da Lei complementar n.º 40/2001,

DECRETA:

Art. 1.º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo, na forma estabelecida nos incisos I, II do artigo 9.º e artigo 10, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 com as alterações da Lei Complementar n.º 48, de 9 de dezembro de 2003.

- a) profissionais autônomos, com curso superior.....R\$ 686,00
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscalisento
 - II - no segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição originalR\$ 412,00
 - III - do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em dianteR\$ 686,00
- b) profissionais autônomos, sem curso superior.....R\$ 343,00
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscalisento
 - II - no segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição originalR\$ 204,00
 - III - do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em dianteR\$ 343,00

Art. 2.º As sociedades profissionais ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) quando integrada por sócios com curso superior e no valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

JE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3.º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2.009.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no "caput" deste artigo será concedido desconto de 7% (sete por cento).

Art. 4.º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota	até 10/03/2009
Segunda cota.....	até 10/04/2009
Terceira cota	até 12/05/2009
Quarta cota.....	até 10/06/2009
Quinta cota	até 10/07/2009
Sexta cota	até 11/08/2009
Sétima cota	até 10/09/2009
Oitava cota	até 10/10/2009
Nona cota	até 10/11/2009
Décima cota	até 10/12/2009

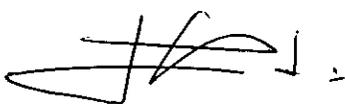
Art. 5.º O Imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo os 2 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de dezembro de 2008.



Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal



Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças